



ANAPURUS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ N.º 06.116.461/0001-00

P.M. ANAPURUS

PÁGINA 954
ASS (assinatura)

CONTRATO Nº 170/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11071400/2025
ADESÃO 014/2025

CONTRATO Nº 170/2025, NOS TERMOS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2025 DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA-MA, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBBRAS, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida João Francisco Monteles, 2001 - Centro, ANAPURUS - MA, CNPJ nº 18.644.933/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, o Sra. Alcilene Monteles Abreu, portadora do CPF nº 446.266.653-49, e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.370/0001-40, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, Vinhais I, São Luís - Ma, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Ana Barbara Chagas de Sousa, CPF Nº 048.072.823-28, em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus/MA, nas especificações, quantidades e condições contidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de Apoio Administrativo - Executar atividades administrativas, auxiliar na organização, gestão e comunicação, atender ao público interno e externo, arquivar documentos, controlar estoque e suprimentos, gerenciar triagem de chamadas, e-mails, auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas e apresentações, assegurar a integridade do patrimônio público e garantir o funcionamento das atividades administrativas.	HORAS	5.800	R\$ 14,44	R\$ 83.752,00	R\$ 1.005.024,00
2	Serviço de Apoio ao Transporte - Motorista Categoria B - Ser habilitado de acordo com a exigência do serviço, dirigir veículos automotores, cumprindo com as leis de trânsito. Devendo cuidar da manutenção e higiene do veículo, podendo ser o responsável por verificações, manutenções básicas e lavagens. Fazer entregas e coletas, traçar rotas, fazer conferências e pode ser o responsável por cargas e descargas.	HORAS	918	R\$ 15,85	R\$ 14.550,30	R\$ 174.603,60
3	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais - Realizar serviços de limpeza, conservação,	HORAS	5.800	R\$ 14,94	R\$ 86.652,00	R\$ 1.039.824,00



ANAPURUS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ N.º 06.116.461/0001-00

P.M. ANAPURUS
PÁGINA 955
ASS



	manutenção e apoio a outras atividades limpeza das instalações. Movimentar produtos de limpeza, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho dos prédios públicos.					
4	Serviço de Coordenação / Supervisão Administrativa - Monitorar, orientar e treinar equipe nas rotinas burocráticas, distribuindo, acompanhando e avaliando a execução das atividades, visando facilitar a execução das rotinas do trabalho administrativo.	HORAS	580	R\$ 19,35	R\$ 11.223,00	R\$ 134.676,00
5	Serviço de Encarregado de Serviços Gerais - Executar serviços de encarregado de serviços gerais nos prédios públicos, acompanhando a limpeza, controlando os estoques, supervisionando a distribuição de materiais e outras atividades necessárias pertinentes ao serviço.	HORAS	580	R\$ 18,26	R\$ 10.590,80	R\$ 127.089,60
6	Serviço de Portaria / Vigia - Executar serviços de vigilância e recepção em portaria de edifício público, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança dos seus ocupantes.	HORAS	6.960	R\$ 17,30	R\$ 120.408,00	R\$ 1.444.896,00
7	Serviço de Recepcionista - Executar serviços de atendimento ao público, identificando, controlando a entrada e saída de pessoas, orientando e prestando informações. Encaminhar o público a pessoas ou setores procurados.	HORAS	1.666	R\$ 14,44	R\$ 24.057,04	R\$ 288.684,48
TOTAL					R\$ 351.233,14	R\$ 4.214.797,68

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 . O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



ANAPURUS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ N.º 06.116.461/0001-00

P.M. ANAPURUS

PÁGINA 956

ASS



- 2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A prestação de serviços, será de forma parcelada e de acordo com a necessidade da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 351.233,14 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 4.214.797,68 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo:

- a) Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro mês de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- h) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho



executadas, no âmbito de toda a Secretaria Contratante, .

- i) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item “h”.

6.3 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

6.4 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos, na proposta de preços adjudicada e na execução dos serviços;
8.1.2. Autorizar a execução dos serviços, exclusivamente mediante a expedição de Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, conforme especificado pelo Gestor do Contrato;
8.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



ANAPURUS

GOVERNO MUNICIPAL

P.M. ANAPURUS

CNPJ N.º 06.116.461/0001-00

PÁGINA

958

ASS

0



- 8.1.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à eventual solicitação;
- 8.1.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços do presente Termo de Referência;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração;
- 8.1.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, às dependências do Contratante nos locais requisitantes dos serviços oriundos da futura contratação;
- 8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.9. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CONTRATANTE.
- 9.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
- 9.3. A CONTRATADA se compromete a execução dos exames prazo máximo previsto no presente Termo de Referência.
- 9.4. A CONTRATADA compromete-se a executar os procedimentos sem gerar qualquer despesa adicional ao portador.
- 9.5. Manter durante toda execução dos serviços objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;
- 11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ANAPURUS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ N.º 06.116.461/0001-00

P.M. ANAPURUS
PÁGINA 959
ASS

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Multa:

1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;

2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.14.1.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

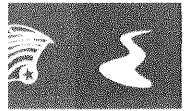
11.14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental



e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0208 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica

Unidade: 12 361 0007 2.035 Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, c/c o art. 176, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ANAPURUS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ N.º 06.116.461/0001-00

P.M. ANAPURUS
PÁGINA 962
ASS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anapurus – MA, 05 de agosto de 2025.

Alcilene Monteles Abreu
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ANA BARBARA
CHAGAS DE
SOUSA:04807282328

Assinado de forma digital por ANA BARBARA
CHAGAS DE SOUSA:04807282328
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS
TECNOLOGIA E EVENTOS V.S.
ou=25975370000140, ou=Protestad, ou=Certificado PF A1, cn=ANA BARBARA
CHAGAS DE SOUSA:04807282328
Data: 2025.08.05 13:32:16 -03'00'

COOPERATIVA DE
TRABALHO PRODUCAO DE
BENS
SERVICOS:23975370000140

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE
TRABALHO PRODUCAO DE BENS
SERVICOS:23975370000140
DN: ou=ICP-Brasil, ou=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS V.S.
ou=25975370000140, ou=Protestad, ou=Certificado
PF A1, ou=COOPERATIVA DE TRABALHO PRODUCAO
DE BENS SERVICOS:23975370000140
Data: 2025.08.05 13:33:19 -03'00'

Ana Barbara Chagas de Sousa
Cooperativa de Trabalho, Produção de Bens e Serviços do Brasil - COOPBBRAS
Contratada



ANAPURUS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ N.º 06.116.461/0001-00

P.M. ANAPURUS

PÁGINA 963

ASS Ø

ORDEM DE SERVIÇO

ADESÃO DE ATA 014/2025

À

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.370/0001-40, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, no 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, Vinhais I, São Luís - Ma, , neste ato representada pelo Sra. Ana Barbara Chagas de Sousa, CPF N° 048.072.823-28.

Autorizamos a iniciar o serviço referente a adesão de ata de registro de preço que tem por **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta de preços da contratada, Referente CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2025.

Anapurus-MA, 05 de agosto de 2025


Alcilene Montêles Abreu
Secretária Municipal de Educação

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O município de Anapurus-Ma, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que **torna sem efeito** a publicação do Aviso de Licitação referente à **Concorrência Eletrônica, nº 006/2025**, cujo objeto é Construção de Unidades Habitacionais no Município de Anapurus/MA – Programa: Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, publicado no **Diário Oficial do Município de Anapurus, ANO VI, Nº 97, ISSN 1234, terça-feira, 12 de agosto de 2025**. Anapurus-Ma, 14 de agosto de 2025. Francisco Ferreira Chaves Neto. Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: Thaila Rodrigues da Silva

Código Identificador: ZV8JATUJG54QYO1755197374RSDFH2GP1

EXTRATO DO CONTRATO N.º 169/2025. REF.: ADESÃO 014/2025, PROC. ADM 11071400/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 169/2025. REF.: ADESÃO 014/2025, PROC. ADM 11071400/2025. Adesão a ARP n.º 012/2025 – Município de Mata Roma/MA – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.370/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 1.822.119,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e cento e dezenove reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0202 Sec. Mun de Gestão e Planejamento; Unidade: 04 122 0002 2.004 Manutenção e Funcionamento da Secretaria De Gestão, Planejamento e Orçamento - 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23 – DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025. FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Publicado por: Thaila Rodrigues da Silva

Código Identificador: KSTEYXAL541FU17551974611QWRDLNOI

EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2025. REF.: ADESÃO 014/2025, PROC. ADM 11071400/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2025. REF.: ADESÃO 014/2025, PROC. ADM 11071400/2025. Adesão a ARP n.º 012/2025 – Município de Mata Roma/MA – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.370/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 4.214.797,68 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0208 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica; Unidade: 12 361 0007 2.035

Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 30% - 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23 – DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025. ALCILENE MONTELES ABREU – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Thaila Rodrigues da Silva

Código Identificador: YLSMKRV9354YEL1755197523VC4NWC45C

EXTRATO DO CONTRATO N.º 171/2025. REF.: ADESÃO 014/2025, PROC. ADM 11071400/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 171/2025. REF.: ADESÃO 014/2025, PROC. ADM 11071400/2025. Adesão a ARP n.º 012/2025 – Município de Mata Roma/MA – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.370/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Anapurus/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 1.251.766,44 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0210 Fundo Municipal de Saude; Unidade: 10 301 0004 2.044 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/21 e Decreto 11.462/23 – DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025. MARIA APARECIDA MACEDO DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Thaila Rodrigues da Silva

Código Identificador: CPVAX6K7N54SSF1755197580FUQUTC5MC





ANAPURUS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

P.M. ANAPURUS

PÁGINA 977

ASS [assinatura]

PORTARIA Nº 170/2025

“Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Anapurus – Estado do Maranhão, o Senhor **Tanios Matias Lima**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Anapurus, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 170/2025, que tem por **OBJETO**: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra em caráter complementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**.

I – Gestor do Contrato: Alcilene Monteles Abreu - Secretária Municipal de Educação;

II – Fiscal Titular do Contrato: Romulo Antonio dos Santos, servidor (a) municipal, CPF nº 850.562.783-00;

Art. 2º-Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



ANAPURUS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ N.º 06.116.461/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

P.M. ANAPURUS
PÁGINA 978
ASS 011

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANAPURUS – MA, 05 DE AGOSTO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA


TANIOS MATIAS LIMA
Prefeito Municipal